

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 022

São Paulo

quarta-feira, 2 de fevereiro de 1983

## SEÇÃO I

### ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

#### COLEÇÕES MICROFILMADAS DO DIÁRIO OFICIAL DESDE 1891

A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP está colocando à disposição dos interessados as coleções do Diário Oficial do Estado (Seção I, Seção II, Poder Judiciário e Ineditoriais), em rolos de microfílm e microfichas, desde 1891.

Maiores informações, com o sr. Paulo, na Seção de Microfilmagem, à Rua da Mooca, 1921 — 1.º andar ou pelo fone 291-3344 — ramal 298.

#### Sumário

<b>DECRETOS</b>	<b>Pág.</b>
• Autorizando a celebração de convênio	1
• Autorizando a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóvel	2
• Dando destinação a imóveis	2
• Transferindo e dando nova destinação a imóveis	2
• Dispondo sobre utilização de bens do CE-DEVAL por terceiros	2
• Declarando imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação	3
• Atribuindo denominação a Centro Comunitário	3
• Dispondo sobre retificação de enquadramento	3
• Dispondo sobre enquadramento de função de serviço público	3
• Classificando funções de serviço público	4
• Transferindo função-atividade	4
• Dispondo sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"	4
• Autorizando a doação de materiais usados e sucata	4
<b>SECRETARIAS</b>	
• Casa Civil	5
• Economia e Planejamento	7
• Justiça	7
• Promoção Social	7
• Segurança Pública	9
• Fazenda	10
• Agricultura e Abastecimento	10
• Educação	11
• Saúde	13
• Obras e do Meio Ambiente	14
• Transportes	14
• Administração	15
• Trabalho	15
• Cultura	15
• Indústria e Tecnologia	16
• Esportes e Turismo	16
• Negócios Metropolitanos	16
<b>UNIVERSIDADES</b>	
• Universidade de São Paulo	16
• Universidade Estadual de Campinas	18
• Universidade Estadual Paulista	18
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	
•	18
<b>EDITAIS</b>	
•	21
<b>CONCURSOS</b>	
• Escriturários para a Justiça — Convocação	21
• Operadores de Telecomunicações para a Segurança — Convocação para exames médicos	22
• Servidores para a DRE 5 — Leste — Mogi das Cruzes — Convocação	22
• Escriturário para a DRE de Sorocaba — Convocação	23
• Servidores para a DRE de Araçatuba — Convocação	23
• Servidores para a Saúde — Convocação	23
• Assistente Social para o Manicômio Judiciário — Convocação	24
• Servidores para o Centro de Reabilitação de Casa Branca — Convocação	24
• Escriturário para a UNICAMP — Convocação	26
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>	
•	26
<b>DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS</b>	
• Câmara Municipal de São Paulo	27
• Tribunal de Contas do Município	27
• Prefeituras e Câmaras Municipais	27
<b>BOLETIM FEDERAL</b>	
• Tribunal Regional Eleitoral	28
• Ministérios e Órgãos Federais	28

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.438, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

*Autoriza a celebração de convênio entre a Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Centro do Comércio do Estado de São Paulo, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, para prestação de serviços relativos ao registro do comércio e atividades afins*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os estudos realizados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, com o objetivo de descentralizar ou desconcentrar os seus serviços, dentro do Programa Nacional da Desburocratização;

Considerando manifestações e elevados propósitos de expressivas Entidades Empresariais do Estado de São Paulo, em colaborar com a Junta Comercial do Estado de São Paulo no atendimento dos usuários de seus serviços;

Considerando as recomendações do Departamento Nacional de Registro do Comércio, com o mesmo objetivo;

Considerando que os referidos propósitos atendem ao interesse público,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP — autorizada a celebrar convênios com o Centro do Comércio do Estado de São Paulo, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, e a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, para, por si ou por suas delegacias ou Entidades filiadas, promover o recebimento, o encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos, dos usuários dos serviços da JUCESP, para fins de registro ou arquivamento na mesma, podendo praticar outros atos da mesma natureza relativos a certidões, fotocópias, buscas e o que mais for pertinente, conforme for estabelecido em convênio, bem

como, promover o expediente necessário à expedição pela JUCESP de carteiras do exercício profissional de comerciante, industrial e outros, legalmente inscritos no Registro do Comércio.

Artigo 2.º — As obrigações resultantes dos encargos a que se refere o artigo anterior, se restringem às Entidades convenentes, suas respectivas delegacias ou Entidades filiadas, que se vincularem direta e expressamente ao convênio que celebrarem, as quais responderão pelos atos de seus prepostos.

Artigo 3.º — A JUCESP manterá permanente atendimento e apoio técnico-administrativo às Entidades convenentes, inclusive quanto à sua atualização a respeito dos atos do Registro do Comércio, e atividades afins, às Taxas e Emolumentos e treinamento do pessoal posto à disposição desses serviços pelas Entidades convenentes.

Artigo 4.º — As Entidades convenentes arcarão com todas as despesas de instalações, equipamentos, material e pessoal e quaisquer outros que forem necessários, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste decreto.

Parágrafo Único — O pessoal a serviço das Entidades convenentes não terá qualquer vínculo com o Estado, cabendo às mesmas suportarem todas as despesas a ele relativas, particularmente quanto às legislações trabalhistas, previdenciária, securitária e tributária.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho,  
Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,  
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

# MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

1983: MAIS PRODUÇÃO,  
MAIS EXPORTAÇÃO.